



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Nº 138

LEI Nº 2.931, DE 02 DE OUTUBRO DE 2.001.

(Institui a "Semana de Prevenção do Câncer Ginecológico", e dá outras providências.)

Autor: Vereador Dr. Edu Fenerich

MARIA CARLOTA NIERO ROCHA, Prefeita Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 17 de setembro de 2.001, decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Jaboticabal, a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico", sempre com início na última segunda-feira do mês de setembro de cada ano.

Artigo 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para a prevenção e detecção precoce da doença, inclusive com a realização de palestras e/ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Artigo 3º - A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 02 de outubro de 2.001.

MARIA CARLOTA NIERO ROCHA
Prefeita Municipal

RICARDO TADEO PONGELUPPI
Secretário de Saúde e
Ação Social

MARCOS ANTONIO PERUZZA
Secretário de Governo

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 02 de outubro de 2.001.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Assistente Administrativo